

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020**

**INEXIGIBILIDADE 002/2020**

**CREDENCIAMENTO 001/2020**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambe/MG**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, município de Santo Antônio do Itambe/ MG, CEP 39.160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. João Antônio Baracho Júnior, portador do CPF nº. 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INOVAR LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.217/0001-58, situado à Rua: São José, nº 415, Centro na cidade de Serro/MG - CEP: 39.150-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado pela Sra. Kátia Luciane Pimenta, portadora do CPF nº 080.284476-60, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020 - Credenciamento nº. 001/2020, Processo Licitatório nº. 065/2020**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENSAIO IMUNOLÓGICO FEITO EM AMOSTRA DE SANGUE PARA QUANTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ANTICORPOS IGM e IGG**, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado**.

**2. BASE LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 065/2020 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 - Inexigibilidade nº. 002/2020, fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

3.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 55.575,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme disposto abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	REALIZAÇÃO DE EXAME DE SOROLOGIA PARA COVID-19 IGM E IGG EXAME DE ENSAIO IMUNOLÓGICO FEITO EM AMOSTRA DE SANGUE PARA QUANTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ANTICORPOS IGM E IGG PRODUZIDOS CONTRA O VÍRUS	SRV	300	R\$ 185,25

3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA, na forma de pagamento à vista sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a CONTRATADA.

3.3. No valor da locação estão incluídos os impostos, e todas as despesas incidentes.

#### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de contratação dos serviços será de da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2020 ou até o término da situação de calamidade na saúde pública em virtude da pandemia pelo COVID-19.

#### 5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. A CREDENCIADA realizará exame de ensaio imunológico em amostras de sangue da população do Município de Santo Antônio do Itambé/MG que será colhido por profissional da Secretaria Municipal de Saúde do município e enviado ao laboratório da CREDENCIADA.

5.2. O sangue será coletado e o soro adquirido após centrifugação ficará acondicionado em freezer a -20°C até o momento do seu transporte ao laboratório da CREDENCIADA.

5.3. A coleta do material será realizada mediante agendamento prévio com a CREDENCIADA para o envio.

5.4. O envio do material coletado para exame se dará em prazo não superior a 02 (dois) dias após a sua coleta.

5.5. O material coletado será enviado de segunda-feira à quinta-feira, sempre em dias uteis.

5.6. O material coletado será transportado até o laboratório sede da CREDENCIADA por veículo da Secretária Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé.

5.7. As amostras serão transportadas e preservadas em recipiente isotérmico higienizável e impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia risco biológico.

5.8. O resultado do exame deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Saúde o prazo não superior a 07 (sete) dias uteis, contados a partir da data do recebimento do material no laboratório sede da CREDENCIADA.

5.9. O resultado o exame poderá ser enviado em arquivo com extensão “pdf”, por e-mail previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que o mesmo apresente elementos que garantam sua validade.



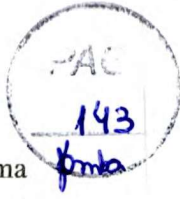


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



5.10. Caso a CREDENCIADA opte por encaminhar o resultado através dos correios a esma deverá encaminhá-lo via correio remetido a “Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG”, situada à Rua Aristides Alves, nº 54, Bairro Centro, Município de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000.

5.11. O envio do resultado por correio deve ser realizado de que o prazo estipulado no item.4.6.2 seja cumprido.

5.12. No ato da entrega do material ao laboratório da CREDENCIADA, o funcionário da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG apresentará relatório expedido pela Secretária Municipal de Saúde contendo relação de amostras de sangue a serem entregues, devidamente quantificadas e identificadas.

5.12. O relatório que trata o item 4.6.3 deste Termo de Referência deverá conter:

- a) Data de coleta de cada exame.
- b) Identificação do (s) profissional (is) responsável (is) para coleta, devidamente identificado (s) pelo nome, cargo/função, número de registro no conselho pertinente ao cargo/função.
- c) Meios de contato com a Secretária Municipal de Saúde que poderão ser: número de telefone/celular, e-mail, WhatsApp e quaisquer outros que a Secretária julgue pertinente para manter contato com a CREDENCIADA.
- d) Data de expedição do relatório.
- e) Assinatura da Secretária Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé.
- f) Demais informações pertinentes a entrega do material.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

6.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste.

6.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado.

6.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

6.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



6.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados.

6.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

6.8. Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros.

6.9. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento

6.10. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços

6.11. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG, por escrito e através de protocolo, mudança de local, horário de recebimento das amostras e quaisquer outros fatos pertinentes a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas

7.4. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

### 8. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### 9. DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O saldo para cobrir as despesas contraídas por esse procedimento, sendo utilizados o recurso Federal encontrados na dotação sob a rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**

**Santo Antônio do Itambé/MG**

**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**0802.1030500172.060.33903000000 – Ficha 448 / Fonte 154**



**11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

**11.2. Fica a Sra. Liara Nunes Baracho, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 065.817.056-24 e portadora da Matrícula nº 1201, responsável pela fiscalização da execução dos serviços.**

**12. DAS SANÇÕES**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.1.1. A multa a que alude neste artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4 do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13. DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

146  
pmb

**14. DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santo Antônio do Itambé, 01 de dezembro de 2020

*João Antônio Baracho Júnior*  
**João Antônio Baracho Júnior**  
Prefeito Municipal

*Katia Luíza Lima*  
**INOVAR LABORATORIO E CLÍNICA LTDA - ME**  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49




**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 065/2020 – Inexigibilidade n.º 002/2020, Credenciamento 001/2020. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X INOVAR LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA - ME**. Contrato no valor Global de: **R\$ 55.575,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENSAIO IMUNOLÓGICO FEITO EM AMOSTRA DE SANGUE PARA QUANTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ANTICORPOS IGM e IGG**. ASSINATURA: 01/12/2020 – VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio do Itambé/MG, 01 de dezembro de 2020.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo nº 178/2020 foi publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG conforme art. 104 da Lei Orgânica do município no dia 01 de dezembro de 2020.

  
Mateus do Nascimento  
Responsável Publicação